



EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA Nº 02/2022

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE PARCERIA Nº número/ano

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O(A) NOME DA OSCIP.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 19.843.929.0001/00, com sede no 13º andar do Edifício Gerais, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde - Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901, neste ato representado por seu dirigente máximo, nome completo do dirigente, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, (acrescentar legislação específica sobre o OEP e a política pública, se houver), resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, equipamentos e tecnologias, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;



2.1.4. Anexo IV – Termo de Referência do processo de seleção pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5. O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;

4.5.2. modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.

4.7. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.

4.8. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4.9. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.10. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
X.XXX.XXX,XX	XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XX.X.X (Fonte 10)

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. Caso a Oscip venha a obter a imunidades/isenções tributárias após a assinatura do termo de parceria, o valor correspondente às isenções conferidas poderão ser descontados do valor repasse financeiro previsto acima ou remanejados para o cumprimento do objeto do termo de parceria, bem como incremento ou qualificação das entregas previstas, mediante avaliação do OEP.

5.5. O termo de parceria não definirá como meta recursos financeiros a serem arrecadados, dessa forma a Oscip deverá solicitar aprovação prévia ao OEP para iniciativas de arrecadação relacionadas ao objeto do termo de parceria.

5.5.1. As receitas arrecadadas pela Oscip, nos termos do item 5.5, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, nos termos do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, devendo sua execução ocorrer conforme regulamentos próprios da Oscip – que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas – e sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.5.2. As receitas arrecadadas pela Oscip, nos termos do item 5.5, poderão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.

5.5.3. As unidades assistenciais do Complexo de Barbacena, contempladas no primeiro ciclo do Projeto #AcreditaFhemig, arrecadam receita por procedimentos hospitalares e ambulatoriais executados, contratados pelo Município e que sejam devidamente faturados. Este processo oriundo de contrato firmado entre a Fhemig (prestadora) e o gestor SUS, é regulamentado pela Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde. Esses valores recebidos pela Fhemig por força de contratualização do Hospital com outros entes, não constituem receitas arrecadadas pela Oscip e continuarão sendo recebidos diretamente pela Fundação, sendo que sua arrecadação não altera as diretrizes financeiras previstas neste Edital.

5.6. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.



5.7. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.8.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.8.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.8.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.8.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

5.9. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título com recursos repassados pela administração pública estadual, ressalvada a hipótese do inciso II do § 1º do Art. 86 Decreto Estadual nº. 47.554 de 2018.

5.10. Durante o prazo de vigência, os valores do termo de parceria poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA.

5.10.1. O direito a que se refere a subcláusula 5.10 deverá ser devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido até o encerramento do termo de parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;

6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;



6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.1.11. prestar constante apoio técnico à Oscip, demonstrando todas as normativas, os fluxos e procedimentos típicos da área de gestão de saúde pública.

6.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato de qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;

6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



- 6.2.8.** utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.2.9.** zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.2.10.** prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.2.11.** incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.12.** comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.13.** estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.2.14.** manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.15.** enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.16.** indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.17.** abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.2.18.** elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.19.** quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
- 6.2.20.** cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012, no que se refere ao acesso à informação relativa a entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público.
- 6.2.21.** Cumprir a legislação sobre a privacidade de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção a Dados);
- 6.2.22.** Cumprir a legislação sobre guarda de informações e documentos de caráter público, nos termos da Lei 8.159, de 1991, e regulamentos complementares, bem como determinações do Conselho Federal de Medicina na Resolução que versa sobre normas técnicas para a guarda, manuseio e tempo de guarda do Prontuário Médico;
- 6.2.23.** Respeitar as portarias e normas operacionais do SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos Conselhos de Saúde, pela Fhemig ou por outros órgãos competentes, no que diz respeito às ações do termo de parceria que tiverem interseção com a prestação do serviço assistencial pela Fhemig;
- 6.2.24.** Assegurar que quaisquer soluções de sistemas de informação adotados pela entidade na execução das ações do termo de parceria sejam capazes de intercambiar informações administrativas com outros sistemas utilizados pela Fhemig;



6.2.25. Utilizar sistema financeiro de prestação de contas que permita a alimentação, por meio de assinatura digital e diária dos registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas. O referido sistema deve prover o registro completo dos dados para subsidiar o monitoramento e acompanhamento financeiro e contábil do termo de parceria, dos registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas, garantindo a segurança jurídica da legislação aplicável bem como a importação, exportação e armazenamento de todos os documentos pertinentes a execução financeira;

6.3. A Oscip deverá contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo OEP e custeados com o repasse referente ao termo de parceria.

6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e o § 1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o monitoramento físico e financeiro do termo de parceria e a verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.3.1. As checagens amostrais a que se refere o Art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, deverão ser realizadas na mesma periodicidade em que ocorrerem os períodos avaliatórios, sempre após a entrega do relatório gerencial financeiro pela Oscip e antes da elaboração do relatório de monitoramento pela Comissão Supervisora.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo



de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório gerencial financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas na mesma periodicidade em que ocorrerem os períodos avaliatórios, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será **nome do servidor do OEP, MASP**, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será **nome do representante da Oscip, CPF nº número do CPF**.

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.8 e 8.9 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

8.11. A unidade jurídica do OEP deverá prestar assistência jurídica à comissão supervisora do termo de parceria, no âmbito de suas atribuições, não ultrapassando os limites das competências inerentes à unidade administrativa, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por:

9.1.1. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a) do termo de parceria

9.1.2. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a)-adjunto(a) do termo de parceria, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx

9.1.3. **Nome do Servidor, MASP**, como representante do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx;

9.1.4. **Nome do Servidor, MASP**, como representante da Gerência de Infraestrutura Predial da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx.

9.2. Para prestar assistência técnica à comissão supervisora do termo de parceria, fica designado como representante das unidades assistenciais:

9.2.3. **Nome do Servidor, MASP**, como representante do Complexo de Barbacena, tendo como suplente Nome do suplente, **MASP xxxxxxxx**.

9.3. As alterações dos membros indicados nos itens 9.1 e 9.2 deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.



9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.



11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Poderão ser destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

11.2. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Anualmente, ao fim de cada exercício, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem, mantendo - o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente ao fim de cada exercício.

11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.



12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;

12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;

12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

12.7O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;

12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;

12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional, produção e aquisição de materiais relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.



13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;

14.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

14.1.3. acordo entre as partes.

14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

14.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

14.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

14.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

14.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

14.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;

14.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

14.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;

14.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da Oscip.



14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

14.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

14.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pela Oscip de cláusula ou obrigação constante deste termo de parceria e seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Comissão Supervisora, garantida a ampla defesa e o contraditório, a sugerir ao Dirigente Máximo do OEP, em cada caso, as penalidades abaixo:

a) Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas por meio desse termo de parceria e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção, no caso de infração considerada leve ou média;

b) Suspensão temporária dos repasses do termo de parceria, de 5% a 15% da parcela devida conforme a gravidade do fato que motivou a penalidade, até que este seja regularizado, no caso de infração considerada média;

c) Suspensão no Cadastro de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, até que seja regularizado o fato que ensejou a penalidade, no caso de infração considerada média ou grave;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos no caso de infração considerada média ou grave;

e) Multa por descumprimento total ou parcial de cláusula do termo de parceria ou obrigação dele decorrente à execução do objeto contratualizado, no percentual 0,5% a 10% do valor mensal do contrato de gestão, no caso de infração considerada grave.

f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea d, no caso de infração considerada grave.



- 15.1.1.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 15.1.2.** Toda apuração de inconformidade será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração e comunicação à Oscip.
- 15.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será proporcional à gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a Oscip.
- 15.2.1.** A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Oscip e da qual esta não se beneficie;
- 15.2.2.** A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a Oscip qualquer benefício ou proveito;
- 15.2.3.** A infração será considerada grave, quando constatado que a Oscip agiu com comprovado dolo e com a intenção de se beneficiar em proveito próprio.
- 15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades estipuladas nesta cláusula não impede que o OEP aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente, rescinda unilateralmente o termo de parceria e não excluirá o direito de o OEP exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 15.4.** Ao tomar conhecimento de fato que trata o item 15.1, a Comissão Supervisora poderá, conforme a gravidade do fato, sugerir ao Dirigente Máximo do OEP a abertura de processo administrativo para solicitação da perda da qualificação como Oscip.
- 15.5.** Nenhuma penalidade prevista no termo de parceria será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da Oscip, assegurando-lhe o direito a expor suas razões, quanto à pretensão do OEP de aplicar-lhe penalidade, e de obter decisão motivada do OEP, quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do OEP de aplicar a penalidade.
- 15.6.** O processo de apuração das penalidades tem início com a respectiva notificação expressa à Oscip, devidamente motivada com a acusação formal da culpa ou do dolo a ela imputado.
- 15.6.1.** Notificada, a Oscip poderá em um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- 15.7.** Da aplicação das penalidades a Oscip terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Dirigente Máximo do OEP.
- 15.7.1.** O recurso não será conhecido quando for interposto fora do prazo ou por quem não tenha legitimidade.
- 15.7.2.** Possui legitimidade para interposição de recurso o representante legal da entidade, que deverá demonstrar sua legitimidade pela apresentação de procuração, termo de posse, ata ou outro documento que demonstre o vínculo entre o representante legal e a Oscip.
- 15.7.3.** O OEP terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e comunicar a Oscip sua decisão final.
- 15.8.** Não apresentado, não conhecido ou julgado improcedente o recurso, a decisão quanto a aplicação de penalidade torna-se definitiva.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 17.1.** Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do dirigente máximo do OEP

Nome do OEP

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do termo de parceria. Será redigido pela FHEMIG, em conjunto com a Oscip, quando da celebração do instrumento jurídico, levando em consideração as diretrizes expostas neste edital.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

Gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, equipamentos e tecnologias, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.



2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas																Valor Acumulado	
			1° PA	2° PA	3° PA	4° PA	5° PA	6° PA	7° PA	8° PA	9° PA	10° PA	11° PA	12° PA	13° PA	14° PA	15° PA	16° PA		
1	Avaliação (auditoria interna)	1.1	Número de unidades assistenciais com auditoria interna realizada	5	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
2	Capacitações, intervenções e melhorias de processos	2.1	Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig	5	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.2	Percentual de processos das unidades assistenciais adequados conforme Relatório de Auditoria interna Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig	5	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.3	Indicador de intervenção: KPI - Eficiência (produção)	5	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.4	Indicador de intervenção: percentual de satisfação - Eficácia (qualidade)	5	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.5	Indicador de intervenção: percentual de satisfação - Efetividade (impacto)	5	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3	Avaliação diagnóstica para acreditação	3.1	Percentual de resolução de não conformidades, apontadas em relatório de auditoria interna, do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	5	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	100%	



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas																Valor Acumulado				
			1° PA	2° PA	3° PA	4° PA	5° PA	6° PA	7° PA	8° PA	9° PA	10° PA	11° PA	12° PA	13° PA	14° PA	15° PA	16° PA					
		3.2	Percentual de resolução de não conformidades, apontadas em relatório de auditoria interna, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	100%		
4	Acreditação ONA	4.1	Número de unidades assistenciais acreditadas ONA1	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2		
5	Manutenção da acreditação	5.1	Número de unidades com manutenção da acreditação ONA	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	2	2		
		5.2	Número de unidades atendidas com taxa de adesão às propostas da qualidade em 100%	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
6	Impacto da gestão da qualidade nos indicadores das unidades atendidas	6.1	Número de unidades atendidas com melhoria na satisfação do usuário, conforme diagnóstico anterior	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		6.2	Número de unidades atendidas com melhoria da pesquisa de clima interno, conforme diagnóstico anterior	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		6.3	Número de unidades atendidas com melhoria na média dos resultados de indicadores assistenciais, conforme diagnóstico anterior	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas																Valor Acumulado		
			1° PA	2° PA	3° PA	4° PA	5° PA	6° PA	7° PA	8° PA	9° PA	10° PA	11° PA	12° PA	13° PA	14° PA	15° PA	16° PA			
7	Gestão da Parceria	7.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	2	100 %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 01: AVALIAÇÃO (AUDITORIA INTERNA)

Indicador 1.1 - Número de unidades assistenciais com auditoria interna realizada

Descrição: A auditoria interna consiste na realização da visita de avaliação inicial, baseada no Manual Brasileiro de Acreditação da ONA, em todos os serviços realizados nas unidades, bem como os terceirizados. Esta avaliação terá como objetivo o levantamento de não conformidades aos requisitos técnicos do manual da ONA que deverão ser registrados, de forma pormenorizada, em relatório pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. A Oscip parceira deverá realizar de forma direta a auditoria interna.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig com auditoria interna realizada.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Relatórios de auditoria interna elaborados pela Oscip.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 02: CAPACITAÇÕES, INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE PROCESSOS

Indicador 2.1 - Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Trabalho #AcreditaFhemig

Descrição: A realização de capacitações dos servidores nas ferramentas da Qualidade é exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Manual da Qualidade e do Núcleo de Qualidade da Fhemig. A Oscip deverá realizar de forma direta as capacitações ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos neste edital.

A Oscip será responsável também por viabilizar a realização das capacitações, conforme Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig, e por articular junto à Fhemig a participação dos servidores.

As ações educacionais poderão ocorrer dentro das próprias unidades assistenciais atendidas, quando o espaço físico comportar, ou em outros locais. Será responsabilidade da Oscip providenciar a locação de espaço que comporte os profissionais durante todo o evento, quando for o caso; serviços necessários para a realização do evento como recursos audiovisuais e lanches; materiais didáticos; honorários e custos com palestrantes, se houver; entre outros.

Os aspectos quanto à definição dos dias de realização de cada capacitação, quais profissionais serão capacitados, conteúdo programático e demais especificidades serão definidos em cronograma prévio para cada período avaliatório, elaborado pela Oscip e aprovado pela Comissão Supervisora do termo de parceria. Poderão ser realizadas alterações do Cronograma após aprovado, desde que sejam devidamente justificadas demonstrando a necessidade de cada alteração.

A capacitação será considerada realizada quando contar com no mínimo 75% do público alvo.

A Oscip cuidará integralmente do registro e aferição das presenças.



Fórmula de Cálculo: (Número de ações educacionais realizadas no período / Número de ações educacionais previstas no Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig para o período)*100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Lista de presença das capacitações.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

Indicador 2.2 - Percentual de processos das unidades assistenciais adequados conforme Relatório de Auditoria interna Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: As atividades de gestão e melhoria de processos nas ferramentas da Qualidade são exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Manual da Qualidade e do Núcleo de Qualidade da Fhemig. A Oscip deverá realizar de forma direta as atividades voltadas para a implantação e melhoria de processo ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos neste edital.

Os processos a serem implantados e melhorados e requisitos específicos para o cumprimento dessa atividades estarão identificados no relatórios de auditoria interna elaborados pela Oscip, previsto no indicador 1.1, e no Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig.

Fórmula de Cálculo: (Processos das unidades assistenciais adequados no período / Processos das unidades assistenciais previstos para serem adequados no período) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Ferramentas e instrumentos de gestão da qualidade elaborados e implantados.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

Indicador 2.3 - Indicador de intervenção: Eficiência (produção)

Descrição: Os indicadores operacionais são aqueles utilizados no dia a dia da gestão do projeto, ou seja, são os KPIs que o gerente de projetos acompanha sistematicamente para garantir o andamento da intervenção. Os principais indicadores operacionais são desvio de prazo, desvio de custo e desvio de esforço.

Os projetos e intervenções a serem realizadas e os requisitos específicos para o cumprimento dessa atividades estarão identificados no relatórios de auditoria interna elaborados pela Oscip, previsto no indicador 1.1, e no Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig.

O indicador de eficiência será composto pela média desses três indicadores.

Desvio de prazo: é a relação entre o prazo estimado e o prazo real do projeto ou intervenção. A partir dele é possível identificar se a execução da intervenção está dentro, fora ou no prazo previsto.

Desvio de custo: é a relação entre o custo estimado e o custo real ou previsto do projeto ou intervenção. A partir dele é possível identificar se o orçamento da intervenção está acima, abaixo ou dentro do planejado.

Desvio de esforço: é a relação entre o esforço estimado e o esforço real do projeto. A partir dele é possível identificar se



o esforço da intervenção está acima, abaixo ou dentro do planejado.

Fórmula de Cálculo:

Desvio de prazo:

Para projetos ou intervenções concluídos

$$\text{Desvio de prazo} = \text{Duração real} / \text{Duração planejada}$$

Para projetos ou intervenções em andamento

$$\text{Desvio de prazo} = \text{Duração prevista} / \text{Duração planejada}$$

Desvio de custo:

Para projetos ou intervenções concluídos

$$\text{Desvio de custo} = \text{Custo real} / \text{Custo planejado}$$

Para projetos ou intervenções em andamento

$$\text{Desvio de custo} = \text{Custo previsto} / \text{Custo planejado}$$

Desvio de esforço = total de horas trabalhadas / total de horas planejadas

Se menor que 0, o projeto está adiantado/abaixo do orçamento estimado/abaixo do esforço planejado;

se maior que 0, o projeto está atrasado/acima do orçamento estimado/acima do esforço planejado;

se igual a 0, o projeto está dentro do planejado/dentro do orçamento estimado/dentro do esforço planejado.

Resultado: Média dos indicadores x 100. Onde 100% dos projetos e intervenções devem estar com resultado compreendido entre 85% e 110%.

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatório da Gerência de Infraestrutura Predial/Fhemig.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Faixa de desempenho: Se 100% das intervenções estiverem dentro da faixa: nota 10. Se resultado diferente: nota 0.

Indicador 2.4- Indicador de intervenção: percentual de satisfação - Eficácia (qualidade)

Descrição: O indicador de qualidade irá identificar a satisfação quanto à qualidade dos equipamentos e serviços entregues. Ele será definido no momento da elaboração do Plano de Trabalho da intervenção em questão, conforme natureza dos serviços.

Fórmula de Cálculo: a ser definida

Unidade de medida: percentual

Fonte de Comprovação: Relatório da Gerência de Infraestrutura Predial/Fhemig.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.



Indicador 2.5 - Indicador de intervenção: percentual de satisfação - Efetividade (impacto)

Descrição: O indicador de impacto irá identificar se os objetivos propostos foram alcançados por meio da intervenção. Ele será definido no momento da elaboração do Plano de Trabalho da intervenção em questão, conforme natureza dos serviços.

Fórmula de Cálculo:

Unidade de medida: percentual

Fonte de Comprovação: Relatório da Gerência de Infraestrutura Predial/Fhemig.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 03: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA ACREDITAÇÃO

Atributos aplicáveis aos indicadores de 3.1 e 3.2 - Percentual de resolução de não conformidades apontadas em relatório de auditoria interna

Descrição: Após a realização das primeiras Etapas do Projeto #AcreditaFhemig (apresentação e discussão dos relatórios de não conformidades apontadas na avaliação de auditoria interna, prevista no indicador 1.1, e realização capacitações, intervenções e melhorias de processos necessárias à acreditação) será o momento de realização da Avaliação Diagnóstica para Acreditação em todos os serviços das unidades bem como os terceirizados, baseada no Manual Brasileiro de Acreditação da ONA, bem como a tratativa das não conformidades ainda existentes. Nesse momento será verificado qual o percentual de não conformidade identificadas nos relatórios de auditoria interna elaborados pela Oscip, previsto no indicador 1.1, foram sanadas ou resolvidas.

A Oscip parceira deverá realizar de forma direta uma nova avaliação interna ou realizar a contratação de uma instituição acreditadora para avaliação diagnóstica.

Fórmula de Cálculo: (Número de não conformidades sanadas ou resolvidas / Número de não conformidades identificadas no relatório de auditoria interna, previsto no indicador 1.1) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de auditoria interna ou avaliação diagnóstica elaborados pela Oscip ou instituição acreditadora. Relatórios de consolidação dos dados elaborado pela Oscip.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

Indicadores dessa área temática:

Indicador 3.1 - Percentual de resolução de não conformidades, apontadas em relatório de auditoria interna, do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Indicador 3.2 - Percentual de resolução de não conformidades, apontadas em relatório de auditoria interna, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena

ÁREA TEMÁTICA 04: ACREDITAÇÃO ONA



Indicador 4.1 - Número de unidades assistenciais acreditadas ONA Nível 1

Descrição: A obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do projeto #AcreditaFhemig é o objeto deste termo de parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública. Dessa forma, a primeira grande entrega da parceria é representada pela obtenção da Acreditação ONA Nível 1 para as unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, avaliada nesse indicador.

A obtenção da Acreditação Nível 1 deve ocorrer até o mês 22 da parceria.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de unidades assistenciais, atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, Acreditadas ONA Nível 1.

Unidade de medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para unidade, juntamente com o certificado que comprove a obtenção da Acreditação ONA Nível 1 para o CNES da unidade assistencial.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 05: Manutenção da acreditação

Indicador 5.1 - Número de unidades com manutenção da acreditação ONA 1

Descrição: A obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do projeto #AcreditaFhemig é o objeto deste termo de parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública.

A manutenção da acreditação obtida visa garantir qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional. Dessa forma, após a obtenção da acreditação, será papel da Oscip parceira também realizar todas as ações necessárias para garantir a sua manutenção pelo período pactuado no termo de parceria.

Fórmula de Cálculo: Somatório de unidades assistenciais com acreditação ONA mantida no período.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para unidade, juntamente com o certificado que comprove a manutenção da Acreditação ONA Nível 1 para o CNES da unidade assistencial.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

Indicador 5.2 - Número de unidades atendidas com taxa de adesão às propostas da qualidade em 100%

Descrição: A obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do projeto #AcreditaFhemig é o objeto deste termo de parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública. Dessa forma, a PROPONENTE deverá criar meios para garantir o cumprimento das propostas da



Qualidade, visando a melhoria da interação entre os setores e qualidade nos processos assistenciais e administrativos, bem como integração à proposta da Unidade para obtenção da Acreditação Hospitalar.

Fórmula de Cálculo: Somatório e unidades atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig com taxa de adesão às propostas da qualidade em 100%

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Ferramentas e instrumentos de qualidade elaborados e implantados que corroborem com a adesão às propostas da qualidade; Gestão de indicadores da Qualidade com mensuração e acompanhamento periódico, que visem o cumprimento das propostas.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 06: IMPACTO DA GESTÃO DA QUALIDADE NOS INDICADORES DAS UNIDADES ATENDIDAS

Indicador 6.1 - Número de unidades atendidas com melhoria na satisfação do usuário, conforme diagnóstico anterior

Descrição: Esse indicador permite avaliar a ocorrência de melhoria da satisfação do usuário em relação ao serviço de saúde prestado na unidade, através de pesquisa de satisfação. A pesquisa será realizada por meio de formulários impressos e digitais. Ressalta-se que o conteúdo dos formulários serão os mesmos, sendo a metodologia da pesquisa elaborada pela Fhemig e a pesquisa realizada diretamente por esta Fundação.

A linha de base do indicador de satisfação, que servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados, será o resultado mensurado pela Fhemig no mês 1 desse termo de parceria. Sendo que o formato de apuração ocorrerá conforme metodologia utilizada pela Fhemig no momento da apuração da linha de base. A Fhemig deverá dar conhecimento à Oscip parceira sobre a metodologia utilizada.

O resultado do indicador será avaliado de forma individualizada para cada uma das 7 unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, utilizando-se a seguinte fórmula: (Média simples dos resultados mensais obtidos pela unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig no período avaliado) - (Resultado apurado na linha de base para a unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig). Onde: será considerado que houve melhoria dos resultados da unidade quando a diferença entre as médias for superior a 1.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório de unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig com melhoria no percentual de satisfação do usuário.

Unidade de medida: Número absoluto

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral

Fonte de Comprovação: Formulários de pesquisa impressos e/ou digitais. Relatórios de consolidação dos dados. Apuração realizada diretamente pela Fhemig e enviada à Comissão Supervisora do termo de parceria. A apuração do indicador de satisfação será realizada diretamente pela Fhemig e enviada à Comissão Supervisora do termo de parceria, com base no DRG-Brasil. A Comissão supervisora deverá demonstrar o resultado obtido no relatório de monitoramento.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.



Indicador 6.2 - Número de unidades atendidas com melhoria da pesquisa de clima interno, conforme diagnóstico anterior

Descrição: Esse indicador permite avaliar a ocorrência de melhoria do resultado da pesquisa de clima interno das unidades das unidades atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig.

A linha de base do indicador, que servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados, será o resultado mensurado pela Oscip, conforme previsto no produto “Diagnóstico inicial do clima interno”. Sendo que o formato de apuração ocorrerá conforme metodologia definida em conjunto com a Fhemig no “Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig”, produto previsto neste termo de parceria.

O resultado do indicador será avaliado de forma individualizada para cada uma das 7 unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, utilizando-se a seguinte fórmula: (Média simples dos resultados obtidos pela unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig no período avaliado) - (Resultado apurado na linha de base para a unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig). Onde: será considerado que houve melhoria dos resultados da unidade quando a diferença entre as médias for superior a 1.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig com melhoria na pesquisa de clima interno.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Formulários de pesquisa impressos e/ou digitais. Relatórios de consolidação dos dados elaborado pela Oscip.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

Indicador 6.3 - Número de unidades atendidas com melhoria na média dos resultados de indicadores assistenciais, conforme diagnóstico anterior

Descrição: A gestão da qualidade visa definir e padronizar os processos de trabalho, otimizar a interação entre os mesmos e sua melhoria contínua, no intuito de garantir um atendimento sistematizado, seguro e eficiente à população. Os indicadores dessa área temática têm a importância de mensurar os impactos das ações do Projeto #AcreditaFhemig nas unidades contempladas pelo projeto. Através desses indicadores será possível demonstrar a melhoria dos resultados assistenciais da unidade com a execução do termo de parceria, bem como garantir o comprometimento da entidade parceira com esses resultados.

Serão considerados para a apuração da melhoria na média dos resultados de indicadores assistenciais das unidades atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, sendo selecionados os seguintes indicadores:

- I. Percentual de condição adquirida;
- II. Taxa de mortalidade hospitalar geral;
- III. Taxa de readmissão em até 30 dias por complicação.

A linha de base dos indicadores acima, que servirá de referência para a apuração da melhoria na média dos resultados de indicadores assistenciais das unidades atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig, será o resultado mensurado pela Fhemig no mês 1 deste termo de parceria. Sendo que o formato de apuração dos indicadores acompanhados nesse item ocorrerá conforme metodologia utilizada pela Fhemig no momento da apuração da linha de base dos indicadores acima. A Fhemig deverá dar conhecimento à Oscip parceira sobre a metodologia utilizada.

O resultado do indicador será avaliado de forma individualizada para cada uma das 7 unidades assistenciais atendidas



pelo Projeto #AcreditaFhemig, utilizando-se a seguinte fórmula: (Média simples dos resultados obtido pela unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig no período avaliado) - (Média simples dos resultados obtido pela unidade atendida pelo Projeto #AcreditaFhemig na apuração da linha de base). Onde: será considerado que houve melhoria dos resultados da unidade quando a diferença entre as médias for superior a 1.

Fórmula de cálculo do indicador: Somatório do número de unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig com melhoria nos indicadores avaliados neste item.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: A apuração do indicador de satisfação será realizada diretamente pela Fhemig e enviada à Comissão Supervisora do termo de parceria, com base no DRG-Brasil. A Comissão supervisora deverá demonstrar o resultado obtido no relatório de monitoramento.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Meta pactuada no período) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 07: GESTÃO DA PARCERIA

Indicador 7.1 - Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do Órgão Estatal Parceiro no acompanhamento e fiscalização do termo de parceria é a realização das checagens amostrais periódicas, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo. A apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador, busca mensurar a conformidade desses processos, com a finalidade de garantir o cumprimento dos regulamentos próprios da entidade parceria que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do termo de parceria.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100.

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão supervisora do termo de parceria, conforme modelo da Seplag.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Pontuação
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	Avaliação (auditoria interna)	1.1	Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig	40	Mês 1	Mês 4	2° PA
		1.2	Diagnóstico inicial do clima interno	10	Mês 24	Mês 30	10° PA
		1.3	Atualização do Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig, para planejamento da Etapa 5: Manutenção da acreditação	20	Mês 34	Mês 36	12° PA
2	Gestão da parceria	2.1	Implantar Plataforma Eletrônica de Prestação de Contas	30	Mês 1	Mês 3	1° PA



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 01: AVALIAÇÃO (AUDITORIA INTERNA)

Produto 1.1 - Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: Para a implementação das etapas do Projeto #AcreditaFhemig e execução das atividades previstas neste termo de parceria a Oscip parceira deverá elaborar em comum acordo com a Fhemig o Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig. Este plano deverá conter, no mínimo, o cronograma de execução das quatro primeiras etapas do Projeto Acredita Fhemig, considerando as metas e entregas previstas no termo de parceria e as diretrizes do Manual da Qualidade e do Núcleo de Qualidade da Fhemig. Este Plano de Trabalho deverá ser adequado à realidade de cada uma das unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig.

Critério de Aceitação: Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig elaborado pela Oscip e aprovado pela Fhemig dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig aprovado.

Produto 1.2 - Diagnósticos iniciais do clima interno

Descrição: Estes diagnósticos iniciais do clima interno das unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig fornecerá a linha de base, que servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados do clima interno (indicador 6.2). O formato de apuração ocorrerá conforme metodologia definida em conjunto com a Fhemig no “Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig”, produto 1.1 previsto neste termo de parceria.

Deverá ser entregue um diagnóstico por cada unidade atendida pelo Projeto, totalizando 7 diagnósticos.

Critério de Aceitação: Diagnósticos iniciais do clima interno realizado pela Oscip ou por empresa especializada.

Fonte de Comprovação: Diagnósticos iniciais do clima interno.

Produto 1.3 - Atualização do Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: Como continuidade do planejamento detalhado do Projeto #Acredita Fhemig, a atualização do Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig deverá ser realizada para formalização do planejamento das atividades da Etapa 5: Manutenção da acreditação. A atualização do plano deverá ser realizada em comum acordo com a Fhemig o Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig. Este plano deverá conter, no mínimo, o cronograma de execução das atividades da 5ª Etapa Projeto Acredita Fhemig, considerando as metas e entregas previstas no termo de parceria e as diretrizes do Manual da Qualidade e do Núcleo de Qualidade da Fhemig. O Plano de Trabalho deverá ser adequado à realidade de cada uma das unidades assistenciais atendidas pelo Projeto #AcreditaFhemig.

Critério de Aceitação: Plano de Trabalho atualizado do Projeto #AcreditaFhemig elaborado pela Oscip e aprovado pela Fhemig dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Plano de Trabalho atualizado do Projeto #AcreditaFhemig aprovado.



ÁREA TEMÁTICA 02: GESTÃO DA PARCERIA

Produto 2.1 – Implantar Plataforma Eletrônica de Prestação de Contas

Descrição: A OSCIP deverá implantar Plataforma Eletrônica de Prestação de Contas. A referida plataforma eletrônica deverá observar todos os critérios estabelecidos nos itens 4.7.9 a 4.7.19 do Termo de Referência do processo de seleção pública. A OSCIP deverá prover integração do software com os demais sistemas da FHEMIG, quando necessário para a adequada prestação do serviço e seu monitoramento. O Sistema de Prestação de Contas deverá permitir a alimentação, por meio de assinatura digital diária dos registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas. Deve prover o registro completo dos dados para subsidiar o monitoramento e acompanhamento financeiro e contábil do contrato de gestão, dos registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas, garantindo a segurança jurídica da legislação aplicável bem como a importação, exportação e armazenamento de todos os documentos pertinentes a execução financeira.

O Sistema deverá ainda produzir os relatórios necessários para composição dos relatórios específicos do termo de parceria e da prestação de contas ao OEP, atendendo às especificidades da Lei Estadual nº. 23.081/2018, do Decreto Estadual nº. 47.554/2018, suas regulamentações e alterações.

Critério de Aceitação: A plataforma Eletrônica de Prestação de Contas, em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias após a celebração do termo de parceria. Nesse prazo, a plataforma Eletrônica de Prestação de Contas deverá estar disponível, em funcionamento e com os devidos usuários e senhas criados e previamente informados à FHEMIG, de modo que a FHEMIG consiga realizar o monitoramento da execução financeira do termo de parceria.

Fonte de Comprovação: Documento da Comissão de Monitoramento e Avaliação da FHEMIG atestando que plataforma Eletrônica de Prestação de Contas está disponível e em funcionamento.



6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	Mês 1 a Mês 3	Mês 4
2ª Avaliação	Mês 4 a Mês 6	Mês 7
3ª Avaliação	Mês 7 a Mês 9	Mês 10
4ª Avaliação	Mês 10 a Mês 12	Mês 13
5ª Avaliação	Mês 13 a Mês 15	Mês 16
6ª Avaliação	Mês 16 a Mês 18	Mês 19
7ª Avaliação	Mês 19 a Mês 21	Mês 22
8ª Avaliação	Mês 22 a Mês 24	Mês 25
9ª Avaliação	Mês 25 a Mês 27	Mês 28
10ª Avaliação	Mês 28 a Mês 30	Mês 31
11ª Avaliação	Mês 31 a Mês 33	Mês 34
12ª Avaliação	Mês 34 a Mês 36	Mês 37
13ª Avaliação	Mês 37 a Mês 39	Mês 40
14ª Avaliação	Mês 40 a Mês 42	Mês 43
15ª Avaliação	Mês 43 a Mês 45	Mês 46
16ª Avaliação	Mês 46 a Mês 48	Mês 49



6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	70%	30%
2ª Avaliação	60%	40%
3ª Avaliação	100%	-
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	100%	-
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	100%	-
10ª Avaliação	80%	20%
11ª Avaliação	100%	-
12ª Avaliação	80%	20%
13ª Avaliação	100%	-
14ª Avaliação	100%	-
15ª Avaliação	100%	-
16ª Avaliação	100%	-



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 1	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 4	Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 7	Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 10	Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 13	Realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 16	Realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 19	Realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 22	Realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 25	Realização da 8ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 27	Realização da 9ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 31	Realização da 10ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 34	Realização da 11ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
13ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 37	Realização da 12ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
14ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 40	Realização da 13ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 43	Realização da 14ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

16ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 46	Realização da 15ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
-------------	-----------	--------	---



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1	Entrada de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
11	Receitas													
111	Repasse Termo de Parceria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
112	Previsão de Saldo do TP/TA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	Receita Arrecadada em Função da Existência do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
114	Rendimentos Líquidos de Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
115	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Devoluções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Entradas:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Saída de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
21	Despesas de Pessoal													
211	Salários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
212	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213	Autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
214	Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215	Benefícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal (Pessoal):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Serviços de Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Despesas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Saídas:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

- a) cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b) analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
- c) solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e) emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:



Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, são condições indispensáveis:

- a) a apresentação no Relatório de Monitoramento dos pleitos e motivos apresentados pela Oscip, ao solicitar a desconsideração no Relatório Gerencial;
- b) o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do oep, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



ANEXO IV DO TERMO DE PARCERIA – TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Este é o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e será inserido como anexo do termo de parceria quando da celebração do instrumento jurídico.